Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 842/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17394/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1554743 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 8/2014, formalizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul com vistas ao registro de preços para a aquisição de medicamentos. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio do Pregão Presencial n. 39/2014) e da formalização da ata de registro de preços, conforme se observa na Análise n. 15188/2015 (peça n. 27, fls. 191-195).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 11309/2016 (peça n. 28, fl. 196), no qual também opinou pela regularidade da licitação e da formalização da ata de registro de preços, corroborando a análise da 1ª ICE.

É o relatório.

## DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação, realizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul por meio do Pregão Presencial n. 39/2014;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2014.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

RT